**LEI Nº 5665/16**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO DE ASSESSORAMENTO POLÍTICO-PARLAMENTAR – GAPP – DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Mesa Diretora**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A estrutura de cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal dos Gabinetes Parlamentares da Câmara Municipal de Pouso Alegre passa a ser regida por esta Lei.

**Art. 2º** Fica criado o Grupo de Assessoramento Político-Parlamentar – GAPP – na Câmara Municipal de Pouso Alegre, responsável pelo assessoramento político-parlamentar dos vereadores.

**Parágrafo único**. No Organograma Geral da Câmara, que consta do Anexo VI da Resolução nº 1.228 de 2 de Fevereiro de 2016, o GAPP faz parte da estrutura dos Gabinetes Parlamentares.

**Art. 3º** O GAPP será formado pelos cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo que prestam serviços aos Gabinetes Parlamentares com a nomenclatura de Assessor Parlamentar.

**§ 1º** Ficam extintos os cargos de Assistente de Gabinete Parlamentar e de Assistente Parlamentar (para Vereador Portador de Necessidades Especiais) constantes do quadro de cargos de provimento comissionado e recrutamento amplo e limitado do Anexo I da Lei Municipal nº 5.663/2016, de 15 de Fevereiro de 2016.

**~~§ 2º~~** ~~Cada gabinete parlamentar poderá dispor de até dois Assessores Parlamentares, sendo um Assessor Parlamentar Júnior e um Assessor Parlamentar Pleno cujos padrões de vencimento serão definidos em Regulamentação específica.~~

**§ 2º** Cada gabinete parlamentar poderá dispor de até dois Assessores Parlamentares, cujo padrão de vencimento é definido pelo ANEXO I desta Lei. (Redação dada pela Lei 5.755, de 24/11/2016)

**§ 3º** Será observada a jornada de trabalho prevista em regulamento próprio.

**§ 4º** As atribuições e a qualificação do cargo de Assessor Parlamentar são aquelas definidas pelo ANEXO II desta Lei. (Parágrafo incluído pela Lei nº 5.755, de 24/11/2016)

**Art. 4º** Em razão das peculiaridades das atividades realizadas pelo ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, o registro de presença dos cargos que prestam serviços nos Gabinetes Parlamentares será feito a critério e por responsabilidade do respectivo Vereador.

**Art. 5º** Durante o período de funcionamento regular da Câmara Municipal é obrigatória a permanência de ao menos um Assessor Parlamentar cumprindo suas horas de trabalho no respectivo Gabinete Parlamentar.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor sete dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 16 de Março de 2016.

AGNALDO PERUGINI

PREFEITO MUNICIPAL

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA

CHEFE DE GABINETE

**~~ANEXO I~~**

**~~GRUPO DE ASSESSORAMENTO~~**

**~~POLÍTICO PARLAMENTAR – GAPP~~**

|  |  |
| --- | --- |
| **~~Classe~~** | **~~Nível de Vencimento~~** |
| ~~Assessor Parlamentar~~  ~~Júnior~~ | ~~VL – 01~~ |
| ~~Assessor Parlamentar~~  ~~Pleno~~ | ~~VL – 02~~ |

**ANEXO I (Redação dada pela Lei nº 5.755, de 24/11/2016)**

**GRUPO DE ASSESSORAMENTO**

**POLÍTICO PARLAMENTAR - GAPP**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Classe** | **Nº de Vagas por Gabinete** | **Nível de Vencimento** | **Valor** |
| Assessor Parlamentar | Duas | VL-01 | R$ 2.100,00 |

**ANEXO II (Incluído pela Lei nº 5.755, de 24/11/2016)**

**ASSESSOR PARLAMENTAR**

**ATRIBUIÇÕES E QUALIFICAÇÃO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Grupo Ocupacional** | **Cargo** | **Vencimento Básico** | **Qualificação** | **Recrutamento** |
| GAPP | Assessor  Parlamentar | VL - 01 | Ensino Médio Completo | Amplo |
| **Atribuições**   * Prestar assessoramento direto ao Vereador no exame de questões de interesse nas esferas política e administrativa; * Assessorar o Vereador em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas; * Informar o Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara; * Assessorar o Vereador no âmbito das comissões e sessões ordinárias e extraordinárias; * Coordenar as atividades administrativas e legislativas do Vereador sejam elas internas ou externas à Câmara; * Coordenar as atividades do gabinete do Vereador, bem como o pessoal nele lotado; * Colaborar com o Vereador na formulação de proposições, ofícios e demais documentos do gabinete; * Exercer controle do material e bens alocados no gabinete; * Dirigir veículos e automóveis no município de Pouso Alegre ou fora dele à pedido do Vereador; * Representar o Vereador em atividades, atos, cerimônias e reuniões quando solicitado por ele; * Acompanhar todas as sessões ordinárias ou extraordinárias da Câmara Municipal de Pouso Alegre; * Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.   - As atividades aqui relacionadas poderão ser executadas na Câmara Municipal ou, a critério do Vereador, fora dela ressalvado o disposto no artigo 5º desta Lei. | | | | |